



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

LEI Nº 530/2014

HIDROLÂNDIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO  
E ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação o imóvel São Germano, sendo o da Certidão de Registro de Imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia, constante no livro 2, matrícula nº 48, (Anexo I), nos termos das confrontações delimitadas na Av-06-48, e nos termos da Av-08-48, ambas averbadas na certidão retro especificada, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Hidrolândia, imóvel de propriedade do espólio da Srª Ana Maria Barbosa Daher, ou a quem pertencer os direitos sobre o mesmo, e nos termos de memorial descritivo e mapa que também fazem parte do Anexo I, com o fim de instalar Polo Empresarial, Industrial e Logístico com autorizações e respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo único** – Esta Lei não modifica as áreas destinadas à instalação de equipamentos de grande porte e industriais, definidas pela Lei nº. 288 de 13 de dezembro de 2006;

**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, de **R\$ 4.047.737,95** (quatro milhões e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), advindo de repasse proveniente do convênio nº 015/2013, mediante processo do Poder Executivo do Estado de Goiás nº 2013000090001211, publicado no Diário oficial do Estado de Goiás nº 21.746, no dia 07 de janeiro de 2014, fl. 5, necessário ao empenhamento da despesa para desapropriação, e que será classificado no orçamento geral do município dentro de sua respectiva função, sub função, programa, ação, elemento e fonte, podendo ser utilizado como recurso a anulação de fontes e dotações orçamentárias não utilizáveis no exercício, as quais serão especificados no ato de abertura do crédito de porte e industriais, definidas pela Lei nº 288 de 13 dezembro de 2006;

**Art. 3º** - São partes integrantes desta lei, o Anexo I com Certidão de Registro do Imóvel retro especificado, Memorial Descritivo e mapa da área.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em:24/11/2014.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração